

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Farmacêutico; Agente Comunitário de Saúde – área 1; Agente Comunitário de Saúde – área 2; Agente Comunitário de Saúde – área 3 e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) Farmacêutico, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Agente Comunitário de Saúde – área 1**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) **Agente Comunitário de Saúde – área 2**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo Nº 001/2021.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) **Agente Comunitário de Saúde – área 3**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12

(doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo N° 001/2021.

Art. 5º- A carga horária, as atribuições dos cargos, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 6º- Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 119/2021

PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Farmacêutico; Agente Comunitário de Saúde – área 1; Agente Comunitário de Saúde – área 2; Agente Comunitário de Saúde – área 3 e dá outras providências.

Farmacêutico: Faz-se necessária a contratação, em função do pedido de rescisão contratual da atual ocupante do cargo. Sendo que é de extrema importância a contratação desse profissional, caso contrário as Unidades de Saúde ficarão desatendidas de um serviço tão importante e essencial aos munícipes.

Agente Comunitário de Saúde – área 1: Faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional para Área 01, em função do encerramento do contrato da atual ocupante do cargo. Sendo que é de extrema importância a contratação desse profissional, ante a necessidade de atender as exigências do Programa da Estratégia da Saúde da Família (ESF). Além disso, as agentes comunitárias de saúde desempenham função de grande importância, atuando na prevenção, monitoramento e tratamento de saúde das famílias de nosso município. A não aprovação deste projeto importará em prejuízo às famílias que deixarão de receber o acompanhamento das agentes comunitárias de saúde.

Agente Comunitário de Saúde – área 2: Faz-se necessária a contratação de 02 (dois) profissionais para Área 02, em função do encerramento do contrato das atuais ocupantes dos cargos. Sendo que é de extrema importância a contratação desses profissionais, ante a necessidade de atender as exigências do Programa da Estratégia da Saúde da Família (ESF). Além disso, as agentes comunitárias de saúde desempenham função de grande importância, atuando na prevenção, monitoramento e tratamento de saúde das famílias de nosso município. A não aprovação deste projeto

importará em prejuízo às famílias que deixarão de receber o acompanhamento das agentes comunitárias de saúde.

Agente Comunitário de Saúde – área 3: Faz-se necessária a contratação de 02 (dois) profissionais para Área 03, em função do encerramento do contrato das atuais ocupantes dos cargos. Sendo que é de extrema importância a contratação desses profissionais, ante a necessidade de atender as exigências do Programa da Estratégia da Saúde da Família (ESF). Além disso, as agentes comunitárias de saúde desempenham função de grande importância, atuando na prevenção, monitoramento e tratamento de saúde das famílias de nosso município. A não aprovação deste projeto importará em prejuízo às famílias que deixarão de receber o acompanhamento das agentes comunitárias de saúde.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal